RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.031 - MG (2019/0100295-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
RECORRENTE	:	LAIR BELLINE GONÇALVES DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	MARCIO GONCALVES CAMAROTA - MG045844N
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. POSSE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO. EXCESSO DE PRAZO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ARSENAL DE ARMAS.

1. O tema referente ao excesso de prazo prisional não foi tratado pela instância *a quo*, situação configuradora de supressão de instância, que impede o conhecimento do recurso nesta parte.

2. A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração de em que consiste o *periculum libertatis*.

3. No caso, a decisão que impôs a prisão preventiva apontou a gravidade em concreto do delito, revelada pela apreensão, em local de fácil manuseio, de verdadeiro arsenal de armas, consubstanciado em duas pistolas, um revólver, uma espingarda, inúmeras munições, cartuchos deflagrados e não deflagrados e carregadores, além de radio comunicadores e touca ninja no dormitório do recorrente, o que fez com que a autoridade judicial concluísse por seu envolvimento não apenas no crime de posse de armas de fogo, mas também na provável prática de outros delitos graves, como comércio ilegal de armas e munições, crimes estes a serem apurados na instrução processual. Assim, faz-se necessária a imposição da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, ameaçada em razão da extrema periculosidade evidenciada pelo recorrente.

4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por

unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de maio de 2019 (data do julgamento).

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator